

EDITAL Nº 12/2021 – FAPERN/CAPEES

APOIO A PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EMERGENTES DO RN NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), torna público o lançamento deste edital para convocação dos PPGs Emergentes do RN que concorreram e tiveram suas Propostas aprovadas no Edital nº 03/2020 – FAPERN para que apresentem um Plano de Trabalho vinculado às Propostas aprovadas e selecionadas, com as devidas adequações, tendo em vista os limites do apoio financeiro, em forma de custeio, e de bolsas de mestrado e pós-doutorado, como parte da execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021, assinado entre a FAPERN e a CAPES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 RESUMO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPERN (PDPG-FAPERN)

O Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (PDPG-FAPERN) se apresenta com o intuito de fortalecer e ampliar a formação de recursos humanos em áreas estratégicas e fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Rio Grande do Norte. Elegeu-se como áreas prioritárias para o PDPG-FAPERN: (i) Desenvolvimento do Semiárido, (ii) Educação Científica, (iii) Energias Renováveis, e (iv) Covid-19 e outros agravos da saúde. São áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento social e econômico do Estado e estão entre as dez áreas prioritárias do RN que foram definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONECIT) para induzir também o crescimento econômico em todos os territórios e microrregiões do RN. Com essas áreas, o PDPG-FAPERN busca atender também metas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), no recorte potiguar, sobretudo porque a área do desenvolvimento do semiárido engloba mais de 90% do território do RN. As quatro áreas definidas como prioritárias buscam, ainda, fortalecer as ações de ciência, tecnologia e inovação e criar articulação entre as ações, arranjos e cadeias produtivas do Estado.

O PDPG-FAPERN está organizado em três projetos, sendo dois direcionados a Programas Emergentes e a um Programa em Consolidação, assim denominados: Projeto 1 - Apoio a programas emergentes para o desenvolvimento do semiárido; Projeto 2 - Apoio a Programas emergentes para o desenvolvimento científico do RN, com ênfase em Educação Científica, Energias Renováveis e Covid-19 e outros agravos à saúde; e Projeto 3 - Apoio a Programas em consolidação para o desenvolvimento do semiárido. Esses projetos agregam propostas de programas emergentes e em consolidação em áreas prioritárias que atuarão em conjunto na execução deste Plano. No total, o PDPG-FAPERN envolve uma quantia de R\$ 4.059.468,00 (quatro milhões, cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo R\$2.559.200,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) em bolsas concedidas pela CAPES

e R\$1.460.268,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos e sessenta e oito reais) em custeio concedidos pela FAPERN.

Para o desenvolvimento do PDPG-FAPERN, haverá uma Coordenação Geral, constituída pelo Coordenador Principal e por três coordenações técnicas específicas, sendo uma para cada Projeto. Junto a essa Coordenação Geral, haverá ainda equipes técnicas da FAPERN e dos PPGs para executarem o PD-FAPERN. O PDPG-FAPERN tem como objetivo geral promover ações para a formação de recursos humanos altamente qualificados em Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Programas de Pós-Graduação em Consolidação, potencializando áreas estratégicas para o desenvolvimento do RN. Como objetivos específicos, o PDPG-FAPERN pretende apoiar e fomentar: (i) ações de Programas de Pós-Graduação Emergentes que promovam o desenvolvimento do Semiárido, (ii) ações de Programas de Pós-graduação Emergentes que promovam o desenvolvimento científico do RN nas áreas de Educação Científica, Energias Renováveis e Covid-19 e outros agravos à saúde; e (iii) ações de Programas de Pós-Graduação em consolidação que promovam o desenvolvimento do semiárido.

O PDPG-FAPERN será executado em parceria com a CAPES, que apoiará os projetos na área de Desenvolvimento do Semiárido, e também em parceria com 28 (vinte e oito) Programas de Pós-Graduação (PPGs) das quatro maiores Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs) do RN: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

1.2 COMPETÊNCIA DA FAPERN E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Considerando que é competência da FAPERN, conforme Decreto nº. 17.456, de 19/04/04, em seu artigo 2º, “I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não: (a) os programas ou os projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação, realizados em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte [...]; (d) a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior [...]; VI -manter articulação permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação [...]”, destacamos preliminarmente:

1.2.1 No Plano Plurianual (PPA) do Governo do Estado e da FAPERN (2020-2023), aprovado em Lei Estadual nº 10.695, de 14/02/20, está prevista a meta de “Implementar programas de pesquisas, em parcerias com Instituições de Ensino Superior, para desenvolvimento regional do Estado” (META 0140).

1.2.2 O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONECIT) aprovou, em reunião ordinária, as dez Áreas Prioritárias para o desenvolvimento social e econômico do Estado a serem apoiadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), sendo a área de DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO uma delas, e aprovou ainda, em outra reunião ordinária, o projeto da FAPERN para participação no Edital nº 18/2020 - CAPES, de Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) emergentes e em consolidação.

1.2.3 A realização de Oficina para levantamento de Áreas Prioritárias para o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) da FAPERN/CAPES com a participação de instituições públicas e privadas, estando presente os pró-reitores de pesquisa e/ou pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Universidade Potiguar (UNP).

1.2.4 Os resultados das Propostas dos PPGs aprovadas e selecionadas para serem beneficiados no Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG), Emergentes e em Consolidação, em áreas prioritárias nos Estados, conforme Edital nº 06/2020 - FAPERN e Portaria nº 68/2020 – CAPES.

1.2.5 A Portaria nº 131/2020 - CAPES, que revogou a Portaria nº 68/2020 - CAPES e institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), publicado no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 171 de 04 de setembro de 2020.

1.2.6 O Edital nº 18/2020 - CAPES de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação em áreas prioritárias nos Estados, publicado no site da CAPES, incorporando a alteração do Edital nº 18/2020 - CAPES no quantitativo de bolsas, publicado no dia 12/10/2020.

1.2.7 Aprovação do PDPG/FAPERN pela CAPES cujo resultado consta no DOU, edição nº 242 do dia 18 de dezembro de 2020.

1.2.8 A assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021 entre FAPERN e CAPES publicado no DOU de 31 de março de 2021.

2. DO OBJETO E METAS

2.1 DO OBJETO

Este edital tem como objeto a concessão de bolsas de estudo e de auxílio financeiro para o desenvolvimento de pesquisas junto aos PPGs do RN para execução de Propostas vinculadas ao Projeto de **Apoio a Programas Emergentes para o Desenvolvimento do Semiárido** no âmbito do PDPG-FAPERN/CAPES.

2.2 DAS METAS

2.2.1 Meta 1: Concessão de 32 bolsas de mestrado, com recursos da CAPES.

2.2.2 Meta 2: Concessão de 03 bolsas de pós-doutorado, com recursos da CAPES.

2.2.3 Meta 3: Concessão de 10 auxílios financeiros a PPGs, com recursos do FUNDET/FAPERN, conforme quadro 4.

3. DO OBJETIVO DO EDITAL

Convocar os PPGs em Consolidação do RN que concorreram e tiveram suas Propostas aprovadas no Edital nº 03/2020 – FAPERN para que apresentem um Plano de Trabalho vinculado às Propostas aprovadas e selecionadas, com as devidas adequações, tendo em vista os limites do apoio financeiro, em forma de custeio, e de bolsas de mestrado e pós-doutorado, como parte da execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021, assinado entre a FAPERN e a CAPES

4. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICADAS

4.1 [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), em seus Artigos 218 e 219, orienta que o Estado promova o incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação e que também estimule a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.

4.2 [Constituição do Estado do Rio Grande do Norte](#), em seus artigos 147 e 148, prevê que o Estado e municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, bem como criar Fundo de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, ao qual destina atualmente percentual de sua receita e dá outras providências.

4.3 [Lei Federal n.º 8.666](#), de 21 de junho de 1993, em seus Artigos 38, Parágrafo Único e 116 e suas alterações que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.4 [Lei Estadual Complementar n.º 257 de 14 de novembro de 2003](#), que dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte.

4.5 [Decreto Estadual n.º 17.456, de 19 de abril de 2004](#), que dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6 [Lei Complementar n.º 351 de 30 de outubro de 2007](#) que dispõe sobre o Fundo Estadual do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET).

4.7 [Lei n.º 10.640, de 26 de dezembro de 2019](#), que institui o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) e dá outras providências.

4.8 [Lei Federal n.º 13.243 de 11 de janeiro de 2016](#), que dispõe sobre mecanismos de estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

4.9 [Portaria 131/2020 da CAPES](#) de 03 de setembro de 2020 que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) em parcerias com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP).

4.10 *Edital nº18/2020 CAPES* de Apoio aos Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação em áreas prioritárias nos Estados, publicado no site da CAPES, incorporando a alteração do Edital nº 18/2020 - CAPES no quantitativo de bolsas, publicado no dia 12/10/2020.

4.11 *Edital nº 06/2020 – FAPERN* que trata do Resultado de Processo Seletivo de Propostas para PDPG-FAPERN.

5. DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS TÉCNICOS APLICÁVEIS

5.1 Acordo de Cooperação Técnica (ACT): É um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando à execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes (Parecer nº 15/2013 da AGU; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 13.243/2016).

5.2 Analista de Ciência, Tecnologia e Inovação (ACT&I): Profissional de nível superior que atua na elaboração, assessoramento, execução e/ou coordenação técnica de projetos de CT&I. Pode atuar em outras ações junto à Diretoria da FAPERN sob determinação e indicação expressa do Diretor-Presidente (Lei Complementar Estadual nº 257/2003; Decreto Estadual nº 17.456/2004; Lei Federal nº 13.243/2016).

5.3 Áreas Prioritárias (AP): Lacunas e potencialidades para a formação de recursos humanos e pesquisas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado (Portaria nº 131/2020 - CAPES).

5.4 Auxílio ao Pesquisador (AUXP): auxílio financeiro concedido ao(a) coordenador(a) da Proposta para ser executado em despesas de custeio.

5.5 Bolsista de mestrado (BM): Estudante regularmente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico e Profissional, selecionado e que apresentou projeto de pesquisa coerente com a Proposta do PPGE, apresentada a este Edital.

5.6 Bolsista de doutorado (BD): Estudante regularmente matriculado no Curso de Doutorado Acadêmico, selecionado pelo PPG e que apresentou projeto de pesquisa coerente com a Proposta do PPGE, apresentada a este Edital.

5.7 Bolsista de Pós-Doutorado (BPD): Estudante regularmente matriculado no Estágio de Pós-Doutorado, selecionado e que apresentou projeto de pesquisa coerente com a Proposta do PPGE, apresentada a este Edital.

5.8 Coordenador Técnico (CT): O coordenador do PPG, que é responsável também pela coordenação técnica do projeto institucional de ciência, tecnologia e inovação na área de Desenvolvimento do Semiárido, representando o PPG neste acordo (Lei Complementar Estadual nº 257/03; Decreto Estadual nº 17.456/04; Lei Federal nº 13.243/2016; Lei Federal nº 8.666/93).

5.9 Desenvolvimento do Semiárido (DS): Área prioritária definida em reunião coletiva com a participação da UERN, UFERSA, UFRN e UNP a ser beneficiada com recursos de apoio financeiro e bolsas de estudo.

5.10 Despesas de custeio (DCUST): Despesas relativas à aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, passagens e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro nº 4.320/1964; Manual do CNPQ 2018).

5.11 Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Abrange universidades, centro de pesquisa e faculdades isoladas, institutos e empresas de pesquisa e inovação (Lei Complementar Estadual nº 257/2003; Decreto Estadual nº 17.456/2004; Lei Federal nº 13.243/2016).

5.12 Propostas de Pesquisa (PP): documento apresentado pelos PPGs que concorreram ao Edital nº 03/2020 – FAPERN que teve por objetivo selecionar no mínimo 20 projetos propostos por Programas de Pós-Graduação do Estado que tenham interesse em participar do Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da FAPERN (PD-FAPERN) para um período de execução de 48 meses.

5.13 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Relatório apresentado pelo aluno como exigência para conclusão de um curso regular (graduação, especialização, mestrado e doutorado), constando os resultados da pesquisa básica e/ou aplicada desenvolvida.

5.14 Plano de trabalho (PT): O Plano de execução técnica e financeira em consonância com o objeto e os objetivos da PP do PPG.

5.15 Programas de Pós-Graduação Consolidados (PPgC): programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, que tenham recebido nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES (Portaria nº 131/2020 - CAPES).

5.16 Programas de Pós-Graduação Emergentes (PPgE): Programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES criados a partir de 2013 e que passaram por apenas 1(um) ciclo avaliativo realizado pela CAPES (Portaria nº 131/2020 - CAPES).

5.17 Programas de Pós-Graduação em Consolidação (PPgEC): programas de Pós-Graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES, que tenham permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos ciclos de avaliação (Portaria nº 131/2020 - CAPES).

5.18 **Relatório Técnico (RT):** Relatório das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto que atendam ao PT em atendimento a este edital.

5.19 **Relatório Financeiro (RF):** Relatório da execução financeira em consonância com o Cronograma Financeiro apresentado no PT em atendimento a este Edital.

5.20 **Termo de Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB):** Documento assinado pelo aluno que assume compromisso jurídico e financeiro, em conjunto com o coordenador do PPG e Diretor-Presidente da FAPERN, para concessão e recebimento de bolsas de estudo para desenvolvimento do projeto individual de pesquisa vinculada a proposta aprovada pelo PPG.

5.21 **Termo de Outorga (TO):** Documento assinado pelo coordenador do PPG com anuência do coordenador da PP, em conjunto com o Diretor-Presidente da FAPERN, para a concessão de bolsas e auxílios financeiros ao Programa (Lei Federal nº 13.243/2016; Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro nº 4320/1964).

PARTE I – DAS BOLSAS

6 DA CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CAPES, em parceria com a FAPERN, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 46/2021, prevê o total de 32 bolsas de mestrado 03 bolsas de pós-doutorado para os programas vinculados ao Projeto de **Apoio a Programas Emergentes para o Desenvolvimento do Semiárido**. Para isso, organiza a sua execução da seguinte maneira:

Quadro 1 – Previsão Orçamentária para Concessão das 32 Bolsas de Mestrado

Ano	Qtde meses	Valor de cada bolsa	Valor final ano
2021	4	R\$ 1.500,00	R\$ 192.000,00
2022	12	R\$ 1.500,00	R\$ 576.000,00
2023	8	R\$ 1.500,00	R\$ 384.000,00
VALOR TOTAL DAS BOLSAS			R\$ 1.152.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO			CAPES

Quadro 2 – Previsão Orçamentária para Concessão de Bolsas de Pós-Doutorado

Ano	Período (12 meses)	Valor de cada bolsa	Valor final
Ano 1	08/21 a 07/22	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Ano 2	06/22 a 05/23	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Ano 3	06/23 a 05/24	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
VALOR TOTAL DAS BOLSAS			R\$ 147.600,00
FONTE DE FINANCIAMENTO			CAPES

6.2 DOS VALORES, DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

6.2.1 O valor da bolsa de mestrado será de R\$ 1.500,00 e de pós-doutorado de R\$ 4.100,00, conforme previsto no Acordo de Cooperação nº 46/2021.

6.2.2 A distribuição de bolsas de mestrado e de Pós-doutorado, por PPG, seguirá o Quadro 03, conforme ordem de prioridade publicada no Edital nº 06/2020 – FAPERN.

6.2.3 A seleção dos programas beneficiados neste Edital foi conduzida por uma Comissão nomeada por Portaria da FAPERN, conforme publicação do [DOE](#).

6.2.4 Os critérios para a distribuição das 35 bolsas a serem concedidas pela CAPES, sendo 32 de mestrado e 03 de pós-doutorado:

a) Contemplar todos os programas partícipes das Propostas que foram aprovadas e selecionadas no Edital nº 03/2020 – FAPERN;

b) Toda proposta selecionada cujo PPG responsável ofereça somente 1 (um) curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado) receberá pelo menos 1 (uma) bolsa;

c) Toda proposta considerada PRIORITÁRIA, conforme Edital em que foram selecionadas, será beneficiada com pelo menos 1 (uma) bolsa extra da CAPES;

d) A distribuição das bolsas se deu conforme modalidade (bolsa de mestrado e pós-doutorado), nível do curso (de mestrado ou de doutorado) e perfil (de cursos únicos, duplos, acadêmicos ou profissionais, recentes ou mais antigos etc) ofertados pelos Programas partícipes de cada Proposta;

e) As Propostas selecionadas e consideradas prioritárias foram contempladas com pelo menos: (i) uma (1) bolsa de pós-doutorado por proposta (três ao total), sendo esta modalidade de bolsa exclusiva a essas propostas; (ii) quatro (4) bolsa de mestrado. Ressalta-se que a primeira proposta, por ser constituída de 3 Programas diferentes, 2 PPGs receberam mais uma (1) bolsa de mestrado;

f) As Propostas selecionadas, mas consideradas não prioritárias receberam duas (2) bolsas na modalidade mestrado, considerando as solicitações feitas na Proposta e o perfil de cada Programa/Curso.

6.2.5 As bolsas de mestrado terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses e as de pós-doutorado de 12 (doze) meses, conforme Edital nº 18/2020 – CAPES contados após a assinatura do TCCB que será enviado pela FAPERN ao e-mail dos programas.

6.2.6. Não há previsão de prorrogação de cotas de bolsas pela CAPES, assim como não há permissão para transferência de bolsas entre alunos.

Quadro 3- Distribuição das bolsas por programa

Prioritário	Propostas Selecionadas	Programas/IES	Mestrado	Pós-Doutorado
Sim	Desenvolvimento e Integração de Tecnologias e Materiais para a Sustentabilidade e a Preservação do Semiárido	PPG em Ciência Engenharia de Materiais (PPGCEM/UFERSA)	4	1
		PPG em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI/UFERSA)	5	0
		PPG em Ecologia e Conservação (PPEC/UFERSA)	5	0
	Fortalecimento do Setor Têxtil e de	Programa de Pós-Graduação em Engenharia		

Sim	Confecções no Semiárido do Estado do Rio Grande do Norte	Têxtil (PPgET/UFRN)	4	1
Sim	Gestão de Bacia Hidrográfica, Saneamento e Abastecimento D'água no Semiárido Potiguar: Intervenção e Conexão Hídrica do Urbano-Regional Na Bacia do Rio Apodi-Mossoró	PPG em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES/UERN)	4	1
Não	A Integração da Cadeia Global de Valor (CGV) do Melão no Contexto do Modelo Exportador Brasileiro	PPG em Economia (PPE/UERN)	2	0
Não	Bioprospecção Nutricional e Funcional de Alimentos da Sociobiodiversidade do Semiárido para Desenvolvimento de Novos Produtos	PPG em Nutrição (PPGNUT/UFRN)	2	0
Não	Projeto de Consolidação do PPG em Geografia Voltado ao Desenvolvimento Sustentável no Semiárido Potiguar	Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGe/UFRN)	2	0
Não	Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos Como Ferramenta para o Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte	Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável dos Recursos Naturais (PPgUSRN/IFRN)	2	0
Não	Suporte à Tomada de Decisão para Gestão Hídrica e Saneamento Ambiental Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró, RN.	Programa De Pós Graduação Em Geografia (PPGEO/UERN)	2	0
TOTAL			32	3

6.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

6.3.1 Os coordenadores dos programas selecionados por meio do Edital nº 03/2020 - FAPERN pertencentes ao Projeto de **Apoio a Programas Emergentes para o Desenvolvimento do Semiárido** deverão enviar uma relação com os dados dos alunos que serão contemplados com as bolsas, obedecendo às cotas de mestrado e pós-doutorado, conforme distribuição apresentada no quadro 03. Para este procedimento é preciso considerar:

6.3.2 A Planilha deve ser preenchida com os dados dos estudantes, conforme modelo a ser enviado por e-mail a cada PPG a partir do lançamento deste edital.

6.3.3 Enviar a documentação a seguir, de cada bolsista, em arquivo único no formato PDF:

- a) Declaração de matrícula do curso de Pós-graduação no semestre vigente.
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Documento do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).
- d) Comprovação de quitação eleitoral.
- e) Comprovação dos dados bancários (cópia do cartão do banco, com identificação da agência e da conta). Importante lembrar, conforme Edital nº18/2020 - CAPES, que não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros e conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.
- f) Declaração de Termo de Veracidade dos documentos anexados, conforme [anexo A](#).

6.3.4 Em atendimento ao Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018 que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, ressaltamos que toda essa documentação listada no item 6.3.3 será tramitada e arquivada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6.4 DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

6.4.1 As bolsas pertencentes ao Projeto de **Apoio a Programas Emergentes para o Desenvolvimento do Semiárido** serão implementadas pela CAPES conforme Acordo de Cooperação N°46/2021 entre FAPERN e CAPES.

6.4.2 A documentação exigida no item 6.3.3 deste edital deve ser enviada pelos coordenadores dos PPGs para o e-mail **fapern.ppgemergente@gmail.com**, conforme prazo proposto no cronograma (item 13). A documentação será analisada por uma Comissão Examinadora nomeada pela Presidência da FAPERN.

6.4.3 A FAPERN somente remeterá à CAPES as informações dos candidatos em relação aos quais todos os documentos válidos sejam enviados pela coordenação do PPG.

6.4.4 O envio incompleto da documentação exigida dentro do prazo implicará na redistribuição da(s) bolsa(s) para outro PPG.

6.4.5 A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à comprovação de abertura de conta corrente de titularidade do(a) bolsista e à assinatura do TO pelo coordenador do PPG.

PARTE II – DO AUXÍLIO FINANCEIRO

7. DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

7.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1.1 A FAPERN reservará R\$ 209.235,60 (duzentos e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) de seu orçamento de 2021, R\$ 209.235,60 (duzentos e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) de seu orçamento de 2022, R\$ 119.563,20 (cento e dezenove mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) de seu orçamento de 2023 e R\$59.781,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) do seu orçamento de 2024 para Custeio para os Programas de Pós-Graduação. Esta programação orçamentária advém da fonte 4.290, contidos na Ação (3208) e Subação (32080) do Orçamento do FUNDET – Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação no Semiárido e natureza de despesa: 339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores.

7.1.2 Os critérios para a distribuição dos recursos de custeio juntos foram:

- a) Distribuir 60% do total de recursos de custeio entre as 3 propostas aprovadas e consideradas prioritárias, ficando R\$ 119.563,20 para cada Proposta; e
- b) Distribuir 40% do total de recursos de custeio entre as 5 propostas aprovadas como não prioritárias, ficando R\$ 47.825,28 para cada Proposta.

7.1.3 Os valores disponíveis em auxílio financeiro para que cada coordenador dos PPGs possa preencher seu PT estão relacionados no quadro abaixo, conforme ordem de prioridade publicada no Edital nº 06/2020 – FAPERN.

**Quadro 4- Distribuição dos valores (R\$) de custeio por anos orçamentários:
2021, 2022, 2023 e 2024**

Prioritário	Propostas Selecionadas	Programas/IES	2021	2022	2023	2024
Sim	Desenvolvimento e Integração de Tecnologias e	PPG em Ciência Engenharia de Materiais (PPGCEM/UFERSA)	13.949,04	13.949,04	7.970,88	3.985,55

	Materiais para a Sustentabilidade e a Preservação do Semiárido	PPG em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI/UFERSA)	13.949,04	13.949,04	7.970,88	3.985,55
		PPG em Ecologia e Conservação (PPEC/UFERSA)	13.949,04	13.949,04	7.970,88	3.985,55
Sim	Fortalecimento do Setor Têxtil e de Confecções no Semiárido do Estado do Rio Grande do Norte	Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil (PPgET/UFRN)	41.847,12	41.847,12	23.912,64	11.956,65
Sim	Gestão de Bacia Hidrográfica, Saneamento e Abastecimento D'água no Semiárido Potiguar: Intervenção e Conexão Hídrica do Urbano-Regional Na Bacia do Rio Apodi-Mossoró	PPG em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES/UERN)	41.847,12	41.847,12	23.912,64	11.956,65
Não	A Integração da Cadeia Global de Valor (CGV) do Melão no Contexto do Modelo Exportador Brasileiro	PPG em Economia (PPE/UERN)	16.738,85	16.738,85	9.565,05	4.782,53
Não	Bioprospecção Nutricional e Funcional de Alimentos da Sociobiodiversidad e do Semiárido para Desenvolvimento de Novos Produtos	PPG em Nutrição (PPGNUT/UFRN)	16.738,85	16.738,85	9.565,05	4.782,53
Não	Projeto de Consolidação do PPG em Geografia Voltado ao	Programa de Pós-Graduação em Geografia	16.738,85	16.738,85	9.565,05	4.782,53

	Desenvolvimento Sustentável no Semiárido Potiguar	(PPGe/UFRN)				
Não	Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos Como Ferramenta para o Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte	Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável dos Recursos Naturais (PPgUSRN/IFRN)	16.738,85	16.738,85	9.565,05	4.782,53
Não	Suporte à Tomada de Decisão para Gestão Hídrica e Saneamento Ambiental Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró, RN.	Programa De Pós Graduação Em Geografia (PPGEO/UERN)	16.738,85	16.738,85	9.565,05	4.782,53
TOTAL			209.235,60	209.235,60	119.563,20	59.781,60

7.1.4 Cada proponente deverá apresentar um único Plano de trabalho (conforme definição no item 5.14, ver modelo [anexo B](#) e [C](#)), o qual deverá contemplar todos os elementos de despesas de custeio pleiteado pelo PPG, em acordo com o item 7.3 (Itens Financiáveis);

7.2 DO REPASSE DOS RECURSOS

7.2.1 O repasse dos recursos do Auxílio Financeiro em forma de custeio, aprovado pela FAPERN, será, a critério da referida fundação e conforme legislação vigente, repassado em conta corrente específica do beneficiário do auxílio (coordenador (a) do PPG), em uma única parcela por ano orçamentário.

7.3 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.3.1 Os recursos do presente edital serão destinados somente ao financiamento dos itens de custeio cuja natureza da despesa se enquadre entre as apresentadas a seguir e que sejam considerados como insumos/apoio para a execução de projetos de pesquisa selecionados:

- a) Material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) Insumos para a instalação, recuperação e manutenção de equipamentos de pequeno porte;
- c) Taxas de Publicações em periódicos científicos nacionais e internacionais, com extratos superiores do *Qualis CAPES* vigente;
- d) Taxas de inscrição em eventos científicos internacionais sediados em outros países;
- e) Passagens para participação em eventos científicos internacionais sediados em outros países;
- f) Pró-labore para conferencista em evento no formato remoto, sediado no RN, de preferência com vinculação em instituições estrangeiras, a fim de fortalecer a internacionalização dos PPGs;
- g) Pagamento de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

7.3.2. Todos os itens a serem financiados devem constar no PT ([anexo C](#)).

7.3.3 A execução dos recursos de apoio financeiro só deve ser realizada com pessoas ou empresas que estejam com regularidade fiscal estadual e federal.

7.3.4 O coordenador da PP deve anexar ao relatório financeiro as certidões abaixo listadas que comprovem a regularidade dos beneficiados com os recursos, com destaque para:

- a) Certidão Negativa de Débito - INSS
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

7.4 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.4.1 Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência da concessão do auxílio, conforme prevê este edital e TO.

7.4.2 O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

7.4.3 Os orçamentos devem permitir a identificação do fornecedor, o valor do item, e demais taxas (ex: frete).

7.4.4 Caso apenas uma empresa ou pessoa física forneça o material ou preste o serviço, não sendo possível incluir mais de 1 (um) orçamento, será necessário encaminhar justificativa técnica, explicitando o porquê de apenas esse fornecedor atender as exigências solicitadas, devendo, conforme o caso, apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado/declaração de exclusividade do fornecimento (comercialização), expedido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes.
- b) Declaração do fabricante de que a empresa é representante exclusiva na região.
- c) Currículo do pesquisador que aponte a pertinência de sua conferência para o PPG.
- d) Declaração do coordenador do PPG expondo os motivos de somente este profissional poder prestar o serviço, caso o beneficiário não esteja incluso em nenhum dos itens anteriores.

7.4.5 No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome da Empresa e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

7.4.6 As notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidas em nome e CPF do(a) coordenador(a) do programa contemplado.

7.4.7 O(a) coordenador(a) do PPG assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a FAPERN.

7.4.8 Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos por meio de transferência bancária para conta específica da FAPERN.

7.4.9 O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

7.4.10 É vedado:

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não a prevista no escopo deste edital e no TO.
- b) Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.
- c) Transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- d) Caso haja necessidade legal de transferência de coordenação da PP, ela deverá ser feita somente após diálogo e pactuação com a FAPERN.
- e) Efetuar pagamento de eventos e/ou serviços que ocorram fora do período de vigência do TO mesmo que o pagamento seja realizado durante a vigência do auxílio.
- f) Ressarcimento de despesas executadas em período anterior à vigência do termo de outorga.
- g) Deixar de prestar contas dos recursos recebidos.

PARTE III – DO RELATÓRIO TÉCNICO E DO RELATÓRIO FINANCEIRO

Os coordenadores dos PPGs devem submeter tanto o relatório técnico quanto o relatório financeiro especificados nos itens a seguir:

8. RELATÓRIO TÉCNICO

8.1 O relatório técnico deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do [anexo D](#) e ser entregue em arquivo .pdf, enviado à FAPERN pelo e-mail fapern.ppgemergente@gmail.com

8.2 Relatório técnico anual deverá ser entregue até 30 dias após conclusão do prazo final estabelecido no TO referente ao PT em questão.

8.3 Relatório técnico final (ao final do projeto/proposta) deverá ser entregue até 30 dias após conclusão do prazo dado pelo último TO.

9. RELATÓRIO FINANCEIRO

9.1 O relatório financeiro deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do [anexo E](#) e ser entregue em arquivo .pdf, enviado à FAPERN pelo fapern.ppgemergente@gmail.com.

9.1.1 Relatório financeiro anual deverá ser entregue até 30 dias após conclusão do prazo final estabelecido no TO referente ao PT em questão.

9.1.2 Relatório financeiro final (ao final do projeto/proposta) deverá ser entregue até 30 dias após conclusão do prazo dado pelo último TO.

9.2 Anexar ao relatório os seguintes documentos comprobatórios, caso se aplique:

9.2.1 Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei para cada item executado;

9.2.2 Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal como contribuinte individual ou RPA;

9.2.3 Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação em eventos;

9.2.4 A comprovação da aquisição de passagens aéreas ou terrestres será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem mais os cartões de embarque, ou quando adquiridas diretamente das empresas pelo bilhete eletrônico e cartão de embarque. (quando for o caso);

9.2.5 No caso de passagens terrestres a comprovação se dará pela apresentação do bilhete de passagem.

9.2.6 Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), por meio de transferência bancária para conta específica da FAPERN;

9.3 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou áreas apagadas que prejudiquem a clareza do conteúdo.

9.4 Os documentos de prestação de contas listados no item 9.2 deste edital deverão ser anexados, em formato .pdf, juntamente com o relatório financeiro.

9.5 As cópias originais desses documentos deverão ser arquivadas durante um período de 5 anos, já que estas, poderão ser solicitadas pela FAPERN a qualquer momento durante o período de guarda previsto.

PARTE IV- DAS OBRIGAÇÕES

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES DOS PPGs

10.1 Coordenar e acompanhar as ações da PP de acordo com o PT;

10.2 Enviar planilha preenchida com os dados dos alunos que serão beneficiados com a bolsa, conforme modelo proposto pela CAPES e enviado pela FAPERN para o e-mail institucional de cada PPG.

10.3 Selecionar os alunos a serem contemplados com bolsas da CAPES.

10.4 Elaborar e enviar à FAPERN, anualmente, pelo e-mail fapern.ppgemergente@gmail.com, relatório técnico.

10.5 Elaborar e enviar à FAPERN, anualmente, pelo e-mail fapern.ppgemergente@gmail.com, relatório financeiro referente à prestação de contas do auxílio financeiro em forma de custeio.

10.6 Cumprir o descrito no TO referente ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo e de auxílio financeiro em forma de custeio.

10.7 Encaminhar à FAPERN, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, sob pena do(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) pelas concessões indevidas.

10.8 Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas no item 12 deste documento, tomando as providências necessárias, inclusive para o cancelamento das bolsas, quando pertinente.

10.9 Encaminhar à FAPERN, até o último dia útil do mês em que a defesa foi realizada, a Ata de Defesa de Dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa, caso o aluno ainda esteja recebendo bolsa.

10.10 Os coordenadores dos PPGs devem manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da vigência do TO, a seguinte documentação:

- a) Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da CAPES.
- b) Comprovantes de matrícula dos(as) bolsistas no curso, como alunos(as) regulares.
- c) Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas.
- d) Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, quando se aplicar.
- e) Os documentos listados no item 9.2 anexados aos relatório físico-financeiro.

10.11 Mencionar, obrigatoriamente, a FAPERN em todas as publicações das ações relativas a esse edital sejam impressas, visuais ou faladas (podcasts, vídeos, artigos científicos e de jornais, revistas, encartes e similares).

10.12 Atender toda e qualquer solicitação exigida pela FAPERN ou pela CAPES.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPERN

11.1 Coordenar o PDPG-FAPERN;

11.2 Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar as ações previstas no Acordo de Cooperação com a CAPES, junto aos PPGs, no que concerne às pesquisas científicas, em consonância com as políticas do Governo do Estado para o desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte;

11.3 Cumprir as diretrizes e instruções do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES.

11.4 Receber dos (as) coordenadores (as) dos PPGs os documentos pertinentes à implementação das bolsas com a inclusão dos dados dos candidatos em sistema específico disponibilizado pela CAPES e anexá-los ao processo no SEI.

11.5 Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatórios técnico e financeiro relativos às atividades desenvolvidas.

11.6 Fazer acompanhamento e avaliação sistemática do desenvolvimento dos projetos e dos planos de trabalho relacionados ao Acordo de Cooperação.

11.7 Prestar informações à CAPES e aos PPGs, quando solicitada.

11.8 Cumprir as normas da própria FAPERN aplicáveis a este tipo de atividade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

12.1 Assinar e cumprir com o TCCB, [anexo F](#).

12.2 Desenvolver sua pesquisa vinculada explicitamente e com contribuições diretas à temática “Desenvolvimento do semiárido”.

12.3 Fazer referência ao apoio da FAPERN e da CAPES nos artigos, dissertações, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, das pesquisas e produtos desenvolvidos pelos alunos bolsistas.

12.4 Defender o TCC, prioritariamente, no prazo máximo, conforme item 6.2.5, a contar da data da matrícula no PPG a que está vinculado.

12. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

	Datas
I- Publicação do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União	31/03/2021
II- Assinatura e publicação do Edital N° 12/2021 FAPERN/CAPES	26/07/2021
III- Envio pelo PPG da Planilha com informações dos bolsistas	Até 29/07/2021
IV- Envio pelo PPG da documentação descrita no item 6.3.2 e 6.3.3	Até 29/07/2021
V- Deferimento da documentação enviada a FAPERN	Até 30/07/2021
VI- Envio pelo PPG do Plano de Trabalho à FAPERN	27/07/2021 a 10/08/2021
VII- Implementação das bolsas	02/08/2021

14 DO TERMO DE OUTORGA ENTRE FAPERN E PPGs

A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do programa de bolsas de formação acadêmica – modalidade mestrado e pós-doutorado – e para o auxílio financeiro em forma de custeio serão formalizadas mediante a prévia assinatura do TO ([anexo G](#)), pelo(a) coordenador(a) do PPG com a FAPERN.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A FAPERN poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital pelos PPGs.

15.2 O (a) coordenador (a) do PPG também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida neste edital, desde que a FAPERN identifique evidências de que o(a) coordenador(a) tenha agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

15.3 As questões supervenientes não disciplinadas neste edital serão resolvidas observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo (a) Diretor-Presidente da FAPERN.

15.4 Os casos omissos relativos à concessão de bolsas serão respondidos pela CAPES e/ou pela FAPERN, em consonância com a CAPES.

15.5 Os casos omissos relativos ao auxílio em forma de custeio serão respondidos pela FAPERN.

15.6 Informações pontuais sobre o PDPG-FAPERN e sobre a execução do Projeto de **Apoio a Programas Emergentes para o Desenvolvimento do Semiárido** deverão ser buscadas junto a Diretoria Científica da FAPERN.

15.7 O foro e sede para deliberações sobre problemas na execução deste projeto será na cidade de Natal/RN.

15.8 Para dirimir dúvidas ou para quaisquer solicitações a respeito deste edital, o coordenador do PPG (e somente ele) deverá entrar em contato EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail fapern.ppgemergente@gmail.com

15.9 O servidor Thiago do Nascimento Torres, matrícula 0128054-6 atuará com fiscal deste edital, conforme Portaria SEI nº 62.

15.10 Todos os PPGs beneficiados pelo PDPG-FAPERN estão listados no anexo H.

16 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FAPERN com a CAPES, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Natal, 26 de julho de 2021.

Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

TESTEMUNHAS:

José Ricardo da Silveira

Regiane Santos Cabral de Paiva

ANEXO A:



EDITAL 12/2021 FAPERN/CAPES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para _____ são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Fico Ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Natal, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO B



PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO TÉCNICA REFERENTE À CONCESSÃO DE BOLSAS DO EDITAL 12/2021 FAPERN/CAPES

1. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR DO PROGRAMA

1.1 Programa de Pós-Graduação (PPG):			
1.2 Nome do Coordenador(a):			1.3 CPF
1.4 Instituição		1.5 Sigla	
1.6 Endereço		1.7 E-mail	
1.8 Cidade	1.9 UF	1.10 CEP	1.11 DD/Telefone

2. DESCRIÇÃO DO PROPOSTA

2.1 Título da Proposta	Período de Execução	
	Início	Término

2.2 OBJETO

(Apresentar os xx bolsistas selecionados para "atender " ao edital XXX da FAPERN, conforme edital CAPES 18/2020 publicado no DOU N° 173, quarta-feira, 9 de setembro de 2020)

3. JUSTIFICATIVA

4. OBJETIVOS, METAS E PRODUTOS A SEREM ATINGIDOS

Objetivos	Metas	Produtos a serem apresentados	Impactos Esperados	Quantidade	Início-Término

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Descrição da Ação	Início	Prazo	Conclusão

6. DECLARAÇÃO (Proponente)

Na qualidade de coordenador (a) de PPG, DECLARO, para fins de prova junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações acima descritas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2021.

Coordenador(a) do PPG

ANEXO C



PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA REFERENTE AO AUXÍLIO EM FORMA DE CUSTEIO DO EDITAL 12/2021 FAPERN/CAPES

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 Programa de Pós-Graduação (PPG):			
1.2 Nome do Coordenador(a):			1.3 CPF
1.4 Instituição		1.5 Sigla	
1.6 Endereço		1.7 E-mail	
1.8 Cidade	1.9 UF	1.10 CEP	1.11 DDD/Telefone
1.12 Nome do Banco:	1.13 Agência (nome e número):	1.14 Conta Corrente:	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Descrição do Objeto		

3- JUSTIFICATIVA

--

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

4.1 Especificação das despesas	4.2 TOTAIS
Despesas de Custeio	
<i>Ex: Diária</i>	
<i>Ex: Passagem e despesa com Locomoção</i>	
<i>Ex: Seguro-saúde</i>	
4.3 TOTAL GERAL	

DESCRIÇÃO	Descrição das diárias, passagens e despesas de locomoção ou serviço de terceiros que serão necessários.			
ELEMENTO DE DESPESA	Diária Passagem e despesa com Locomoção Seguro-saúde			
UNIDADE	A que melhor caracterize o produto (Caixa, Unidade, Lote etc)			
QUANTIDADE	Quantidade prevista para cada unidade de medida.			
ITEM	DESCRIÇÃO <i>(Descrição das diárias, passagens e despesas de locomoção ou serviço de terceiros que serão necessários.)</i>	UNIDADE <i>(A que melhor caracterize o produto (Caixa, Unidade, Lote etc))</i>	QUANTIDADE <i>(Quantidade prevista para cada unidade de medida)</i>	VALOR (R\$)

- *Inclua a quantidade de linhas necessárias para a descrição completa de itens. O Plano de Aplicação deve ser corretamente confeccionado, pois este é a base para sua execução, controle, fiscalização e prestação de contas.*

5 – DECLARAÇÃO (Proponente)

Na qualidade de coordenador de PPG que vai aplicar recursos na rubrica de custeio, DECLARO, para fins de prova junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Rio Grande do Norte, na forma deste Plano de Trabalho.

_____, ____ de _____ de 2021.

Coordenador(a) do PPG

ANEXO D



RELATÓRIO TÉCNICO

PERÍODO XXXX A XXXX

PROPOSTA DE PESQUISA DO PPG

NATAL
2021

1 INFORMAÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS DA PROPOSTA

1.1 DADOS DO COORDENADOR DA PROPOSTA DE PESQUISA

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR			
BENEFICIÁRIO:			CPF:
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	Uf.:	DDD –TELEFONE:
FAX	EMAIL:		
Valor Concedido: R\$	Período da Prestação de Contas: ____/____/____ a ____/____/____		

1.2 PESQUISADORES(AS)

PESQUISADORES (AS) ENVOLVIDOS NA PROPOSTA	
NOME (por ordem alfabética)	(CPF)

(listar em ordem alfabética os nomes dos pesquisadores e pesquisadoras do convênio)

1.3 ESTUDANTES BOLSISTAS

ESTUDANTES BOLSISTAS		
NOME (por ordem alfabética)	(CPF)	Período de recebimento da bolsa

2 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA	
TÍTULO DO PROJETO FAPERN/CAPES:	
TÍTULO DA PROPOSTA DE PESQUISA DO PPG:	
PERÍODO DAS ATIVIDADES RELATADAS:	
INSTITUIÇÃO:	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:
E-MAIL:	TELEFONE:

3 INTRODUÇÃO

(Aqui deve-se contextualizar a Proposta de Pesquisa do PPG e sua relação com o Projeto FAPERN/CAPES. Apresentar a vinculação institucional e os objetivos deste relatório).

4 RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

5 PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA

6 AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

(Este espaço é reservado para o fechamento deste relatório. Deve-se apresentar uma discussão sobre uma avaliação geral).

ANEXO E



RELATÓRIO FINANCEIRO

TÍTULO DA PROPOSTA DE PESQUISA DO PPG

NATAL
202X

1 DADOS DO BENEFICIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
BENEFICIÁRIO:			CPF:
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	Uf.:	DDD-TELEFONE:
FAX	EMAIL:		
Valor Concedido: R\$		Período da Prestação de Contas: ____/____/____ a ____/____/____	

2 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	Valor recebido	Valor utilizado	Saldo
Custeio			
TOTAL			
SALDO	<input type="checkbox"/> Em meu poder (se prestação de contas parcial) <input type="checkbox"/> Devolvido à FAPERN (anexar comprovação).		

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
Declaro que a aplicação dos recursos foi feita de acordo com o Plano de Trabalho, anexo à Proposta de Pesquisa, aprovado pela FAPERN, objeto de apoio financeiro recebido, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.	
_____	_____
Local, Data	Assinatura

OBSERVAÇÃO

3 RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

BENEFICIÁRIO DO APOIO FINANCEIRO:

ITEM	DOCUMENTO FISCAL		FAVORECIDO (razão social da empresa)	VALOR - CUSTEIO
	Nº	DATA		
TOTAL				
Declaro que as despesas acima relacionadas foram pagas e que os equipamentos materiais e/ou equipamentos foram recebidos e os serviços prestados dentro do prazo vigente.				
_____		_____		
DATA		ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA FAPERN		
<u>Analisado</u>	<u>Conferido</u>	<u>Aprovado</u>
____/____/____	____/____/____	____/____/____
_____	_____	_____
Assinatura	Assinatura	Assinatura

ANEXO F



EDITAL 12/2021 FAPERN/CAPES **TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA (TCCB)**

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado (a) na Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____, no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa do *Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados*, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso; não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IV. realizar estágio de docência nos termos do art. 18 da Portaria – CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010;
- V. não ser aluno em programa de residência médica;
- VI. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas **a** e **b** do inciso XI, do art. 9º da Portaria – CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010;

VIII. assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, **a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.**

Assinatura do(a) bolsista:

Local e data:

*Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação
Assinatura e Carimbo*

ANEXO G



TERMO DE OUTORGA DO EDITAL 12/2021 FAPERN/CAPES

Pelo presente instrumento, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), com sede na BR 101, Km 94, Centro Administrativo do Estado s/n, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59064-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.091.808/0001-08, doravante denominada OUTORGANTE, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, Auxílio financeiro em forma de custeio para o desenvolvimento da Proposta de Pesquisa a seguir especificado e Bolsa para mestrado, doutorado e pós-doutorado, nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo. [\[Essas informações serão editadas conforme o PPG\]](#)

DAS PARTES

I- OUTORGANTE

- a) **Nome:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte – FAPERN
- b) **CNPJ:** nº 06.091.808/0001-08
- c) **Endereço:** BR 101, Km 94, Centro Administrativo do Estado s/n, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59064-901
- d) Representante legal para concessão: Gilton Sampaio de Souza

II – OUTORGADO (A)

- a) **Nº Processo:**
- b) **Nome:** [\[Informações do Coordenador do PPG\]](#)
- c) **Nacionalidade:**
- d) **CPF:**
- e) **Endereço:**
- f) **Programa de Pós Graduação/Instituição:**

DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **FAPERN**, e o(a) outorgado(a) doravante denominado(a) **Coordenador do PPG**, acima qualificados(as), comprometem se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo

instrumento de seleção, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente **Termo** possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de **Auxílio financeiro ao(à) COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO** em forma de bolsas de pós-graduação, por parte da CAPES, e de **custeio, por parte da FAPERN**, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em **Edital FAPERN nº 12/2021**, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

I - Instrumento de seleção: **#NOMEDOEDITAL#**

II - Nome do Programa: **#NOMDEDOPROGRAMA#**

III - E-mail do Programa (quando aplicável):

IV - Modalidade da concessão: **#MODALIDADEDEBOLSA# #MODALIDADE APOIO FINANCEIRO=CUSTEIO#**

V - Nome da instituição anfitriã: **#IESDEDESTINO#**

VI - Vigência da concessão: **#mês/ano início# a #mês/ano fim#**

VIII - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, EDITAL CAPES nº 18/2020, EDITAL FAPERN nº 12/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS:

2.1. A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes no EDITAL FAPERN nº 12/2021.

2.2. É **vedado** ao OUTORGADO contratar ou destinar verbas concedidas para a execução do projeto, a que título for, a pessoas:

2.2.1. Físicas que sejam parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, consanguíneos ou por afinidade), cônjuges ou companheiros do OUTORGADO ou de membro de sua equipe de pesquisa bem como servidores, colaboradores da FAPERN, ainda que eventuais.

2.2.2. Jurídicas que tenham como sócios o próprio OUTORGADO, membros de sua equipe de pesquisa, servidores ou colaboradores do PPG, ainda que eventuais, e membros do Conselho Superior, bem como parentes (ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau, consanguíneo ou por afinidade), o cônjuge ou companheiro de quaisquer deles.

2.3. As liberações dos recursos do Auxílio financeiro em forma de custeio, aprovado pela FAPERN, será, a critério da referida fundação e conforme legislação vigente, repassado em conta corrente específica do beneficiário do auxílio (coordenador (a) do PPG), em uma única parcela por ano orçamentário.

2.4. O Auxílio financeiro para custeio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

2.5. Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera o período previsto neste Termo de Outorga, exceto no caso dos Equipamentos Multiusuários.

2.5.1. Em Auxílios à Pesquisa - Organização de Reunião Científica e/ou Tecnológica e Auxílios à Pesquisa - Participação em Reunião Científica e/ou Tecnológica a liberação de verba poderá ser solicitada até 30 dias antes do início da vigência.

2.5.2. A utilização de recursos para aquisição de Equipamento Multiusuário (EMU) deverá ser feita no prazo máximo de até 2 (dois) anos, contados da data de início do projeto determinada no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílios. Após decorrido esse prazo a verba para tanto destinada não será mais disponibilizada.

2.5.3. Nas hipóteses de aquisição de Equipamentos Multiusuários deverá ser entregue anualmente um Relatório Financeiro descrevendo as condições de uso e desempenho do equipamento até o 4º ano após a data de início da vigência, em que se destaque a utilização do EMU no desenvolvimento da pesquisa.

2.5.4. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO, DO REGIME DE DEDICAÇÃO E DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

3.1. O OUTORGADO se obriga a:

3.1.1. Dedicar-se integralmente à execução do Plano de Trabalho pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE.

3.1.2. Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa a que concerne o Auxílio concedido.

3.1.3. Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas àquelas no plano inicial, nas datas ou na designação de recursos.

3.1.4. Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 90 dias.

3.1.5. Apresentar o Relatório Técnico e o Financeiro nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E GUARDA DO MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO:

4.1. A aquisição de material de consumo ou permanente nacional e/ou importado deverá obedecer às normas constantes no Edital FAPERN nº 12/2021, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

4.2. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa e adquiridos com recursos da OUTORGANTE, o OUTORGADO deverá lavrar boletim de ocorrência e comunicar imediatamente o fato à OUTORGANTE.

4.2.1. Quando o evento/sinistro ocorrer nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, o OUTORGADO compromete-se a solicitar a instauração de sindicância administrativa para apuração da autoria do fato, remetendo à OUTORGANTE cópia da portaria instauradora da sindicância e, posteriormente, cópia do Relatório Final da Sindicância.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS:

5.1. As Prestações de Contas do Auxílio concedido serão feitas pelo OUTORGADO na(s) data(s) de vencimento indicada(s), devendo, nesse momento, efetuar a devolução por meio de transferência bancária para conta específica da FAPERN (quando for o caso).

5.1.1. As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPERN.

5.1.2. Os relatórios técnico e financeiro devem ser enviados pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação, anualmente, à FAPERN por meio do e-mail fapern.ppgemergente@gmail.com

5.1.3. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deve enviar relatórios técnico e financeiro até 30 dias após conclusão do prazo estabelecido no TO para execução do Plano de Trabalho em questão

5.2. Independentemente das Cláusulas 6.1 e 6.1.1, e em conformidade com as normas da respectiva modalidade de Auxílio, o OUTORGADO se obriga a apresentar à OUTORGANTE, os Relatórios Técnicos e Financeiros da pesquisa com conclusões sucintas dos resultados até então obtidos.

5.2.1. A continuidade do apoio da OUTORGANTE ao projeto ou seu efetivo encerramento estão condicionados à aprovação dos Relatórios Científicos de Progresso e Relatório Científico Final.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

6.1. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio financeiro em forma de custeio ou Concessão de Bolsa de Pós-Graduação objeto deste Termo de Outorga.

6.1.1. O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação prevista na cláusula, além do nome FAPERN, o número do processo FAPERN a que se refere este Termo de Outorga, no modelo: processo SEI nº 10910019.000264/2021-98, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN).

6.1.1.1. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPERN e da CAPES, conforme o modelo: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) -001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

6.2. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPERN".

6.2.1 Caso o desenvolvimento do projeto de pesquisa objeto deste Termo de Outorga tenha recebido apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, os OUTORGADOS se comprometem a fazer referência a esse apoio, com a identificação clara de sua fonte, em todas as formas de divulgação mencionadas no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PARA ACESSO ABERTO ÀS PUBLICAÇÕES RESULTANTES DE AUXÍLIOS E BOLSAS:

7.1. Declara o OUTORGADO estar ciente de que os textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio Financeiro ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga e que sejam publicados em periódicos internacionais, devem ser depositados em repositório institucional de trabalhos científicos, seguindo-se a política para disponibilização em acesso aberto de cada revista, logo que os manuscritos sejam aprovados para publicação ou em prazo compatível com as restrições de cada revista.

7.2. Declara a INSTITUIÇÃO SEDE que se compromete a disponibilizar serviço de apoio fornecido pelas bibliotecas da Instituição, destinado à gestão, orientação aos pesquisadores, indexação e disponibilização no repositório institucional dos textos completos de artigos ou outros tipos de comunicação científica, originados de pesquisas e projetos apoiados, parcial ou totalmente, pela OUTORGANTE e publicados em periódicos internacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

8.1. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas deste Termo de Outorga.

8.2. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, terá participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual da FAPERN.

8.3.1. Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

9.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

9.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

9.3. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

9.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da

OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO:

10.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia feita por escrito pelo OUTORGADO.

10.2. Em particular, será garantida ao OUTORGADO e à equipe constante do projeto aprovado pela OUTORGANTE permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.

10.3. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete a dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos equipamentos adquiridos pela OUTORGANTE a pesquisadores de Instituições do Estado do Rio Grande do Norte e de fora, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

10.4. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto assume o compromisso de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos com recursos do projeto, devendo garantir: o acesso a estes pelo OUTORGADO e pela equipe do projeto, a manutenção em bom estado e a contratação de seguro para proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado no Termo de Aceite de Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação, bem como de suas eventuais prorrogações, por pelo menos 10 anos após o término do projeto no caso de haver doação, exceto quando acordado diferentemente com a autorização da OUTORGANTE.

10.4.1. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa, a INSTITUIÇÃO SEDE deverá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para apurar a ocorrência.

10.4.2. Caso os equipamentos sinistrados não tenham sido segurados pela INSTITUIÇÃO SEDE, eventuais custos de reparo dos danos ou de reposição do equipamento serão suportados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO SEDE.

10.5. Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, cabe à INSTITUIÇÃO SEDE notificar imediatamente a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA:

11.1. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

11.2. Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos a este Termo de Outorga para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentadas juntamente com um Relatório Científico.

11.2.1. As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 60 dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

11.2.1.1. A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

11.3. Não serão concedidos Aditivos para prorrogações de bolsas, uma vez que é previsto em EDITAL FAPER N° 12/2021, as bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 meses, conforme EDITAL CAPES 18/2020, contador a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Concessão do Bolsista (TCCB) e não será permitida a substituição do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio Financeiro em forma de Custeio e/ou Bolsa de Estudo para Pós-Graduação, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

12.2. O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

12.2.1. Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

12.3. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

12.4. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

12.5. Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data indicada para início do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA:

13.1. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO SEDE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

13.2. O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

Natal, __ de _____ de ____.

Outorgado

Pela Instituição Sede

Outorgante



PROGRAMAS BENEFICIADOS PELO PDPG/FAPERN

1. Programa de Pós Graduação em Ciências Florestais (PPCF/UFRN) UFRN NATAL;
2. Programa de Pós Graduação Em Geografia (PPGEO/UERN) UERN MOSSORÓ;
3. Programa de Pós-Graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS/UFERSA) UFERSA MOSSORÓ;
4. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU/UFRN) Natal;
5. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPgCC/UERN/UFERSA) UFERSA MOSSORÓ;
6. Programa de Pós-Graduação em Ciência Engenharia de Materiais (PPGCEM/UFERSA) MOSSORÓ;
7. Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação (PPgCTI/UFRN) UFRN NATAL;
8. Programa de Pós-graduação em Ciências Climáticas (PPGCC/UFRN) UFRN NATAL;
9. Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN/UERN) UERN MOSSORÓ;
10. Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI/UFERSA) MOSSORÓ;
11. Programa de Pós-Graduação em Demografia (PPGDEM/UFRN) NATAL;
12. Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC/UFERSA) UFERSA MOSSORÓ;
13. Programa de Pós-Graduação em Economia (PPE/UERN) UERN MOSSORÓ;
14. Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP/IFRN) IFRN NATAL;
15. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PEC/UFRN) NATAL;
16. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecatrônica (PPGEMECA/UFRN) UFRN NATAL;
17. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil (PPgET/UFRN) UFRN NATAL;
18. Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR/UFRN) UFRN NATAL;
19. Programa de Pós-Graduação em Física (PPgF/UERN) UERN MOSSORÓ;
20. Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGe/UFRN) UFRN CAICÓ;

21. Programa de Pós-Graduação em História (MHIST/CERES/UFRN) UFRN CAICÓ;
22. Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/UERN) UERN PAU DOS FERROS;
23. Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA/UFERSA);
24. Programa de Pós-Graduação em Nutrição (PPGNUT/UFRN) UFRN NATAL;
25. Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES/UERN) UERN PAU DOS FERROS;
26. Programa de Pós-Graduação em Produção Animal (PPGPA/UFERSA/UFRN) – MOSSORÓ;
27. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direito Sociais (PPGSSDS/UERN) UERN MOSSORÓ;
28. Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável dos Recursos Naturais (PPgUSRN/IFRN) IFRN NATAL.